



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU Nº 144/2013

Referência : Ofício nº 6652/2013-PRC/PR. Protocolos PR-PR-00027747/2013 e AUDIN-MPU nº 1361/2013.

Assunto : Microempreendedor individual – MEI. Contribuição Patronal. Preço proposto.

Interessado : Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná – PR/PR, acerca da inclusão do percentual de 20% (vinte por cento), referente à contribuição patronal, à proposta apresentada por microempreendedor individual – MEI.

2. Informa que, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor – artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993 –, a Procuradoria pretende contratar execução de serviço de readequação de pontos de energia, com a instalação de luminárias e tomadas para os equipamentos de ar-condicionado na PRM Apucarana.

3. Durante a cotação de valores, relata que o menor preço foi proposto por um microempreendedor individual – MEI, para o qual, em razão da natureza do serviço, haverá a obrigação de a Administração recolher a contribuição patronal de 20% sobre o valor contratado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 22/4/2010, que atualizou o art. 201 da IN RFB nº 971, de 2009.

4. Diante disso, indaga se, ao realizar o cotejo das propostas de preços apresentadas, deverá ser considerado ou não o percentual de 20% a ser recolhido a título de contribuição patronal. Informa que, no caso da necessidade de adição do referido percentual ao valor proposto pelo MEI, este deixará de ter o menor preço, passando a ser a melhor proposta de empresa não enquadrada como MEI.

5. Em exame, cabe notar que este órgão de Controle Interno já se manifestou anteriormente sobre o assunto – Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 316/2007. No referido parecer, esta AUDIN-MPU entendeu pela necessidade de inclusão na proposta apresentada pelo MEI do percentual de 20% relativo à contribuição patronal na proposta de preços, conforme se verifica abaixo:

15. Por último, pergunta: "...no que se refere às propostas de preços apresentadas pelas empresas e/ou pessoas físicas, quanto: a) às questões do custo indireto com a alíquota de 20% do INSS patronal (no caso de pessoa física); b) a disposição no modelo de Proposta de Preços do Edital da obrigatoriedade da inclusão do cálculo do INSS patronal, para que não ocorram distorções em tais informações no julgamento das propostas.

16. Em resposta, informamos: a) o custo relativo à contribuição patronal, à alíquota de 20% referente ao INSS deverá ser adicionado ao preço cotado para fins de avaliação da proposta; b) de forma a evitar equívocos, somos de parecer que a unidade poderá estabelecer, em edital, modelo de proposta de preços que apresente o valor final com os 20 % relativos à contribuição patronal já incluídos. (grifo não consta do texto original)

6. No mesmo sentido, vale colacionar ainda trecho do artigo “O Microempreendedor Individual (MEI) nas Licitações”, de Márcia Bello de Oliveira Braga¹, que entende que a cota previdenciária patronal deverá ser acrescida ao valor da proposta de preços do MEI, senão vejamos:

Isso significa que a Administração deverá recolher a cota previdenciária patronal (CPP) prevista no art. 22, III e §1º, da Lei nº 8.212/91, a chamada Lei de Custeio, de “vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços”, na forma mencionada no item 1.2 desse artigo.

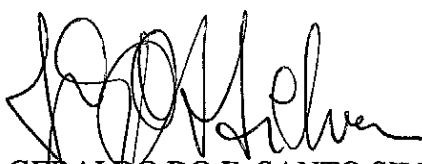
Essa obrigação da Administração tomadora de serviços reflete diretamente na escolha da proposta, pois, para apuração daquela que efetivamente seja mais vantajosa para o Poder Público, deverá ser acrescida a CPP na proposta financeira do MEI. O acréscimo deverá ser feito independentemente de previsão nesse sentido no edital, tendo em vista o objetivo da licitação, mas o recomendável é que o instrumento convocatório discipline a matéria. (grifo não consta do texto original)

7. Ante o exposto, somos de parecer que o custo relativo à contribuição patronal deverá ser adicionado ao preço cotado pelo MEI para fins de avaliação das propostas.

À consideração superior.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

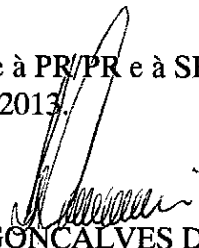

MÁRCIA BARROS DE OLIVEIRA
CORAG/AUDIN


JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à PR/PR e à SEAUD.
Em 4 / 12 / 2013.


MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação


SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

¹BRAGA, Márcia Bello de Oliveira. O microempreendedor individual (MEI) nas licitações. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 15, n. 78, mar./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=92588>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

AUDIN-MPU-0000-1361-2013
DATA: 9 / 10 / 2013

De "Gabinete do Procurador-Chefe Secretaria" <gabpr@prpr.mpf.gov.br>
Para: <audin@mpu.mp.br>
Data 09/10/2013 14:16
Assunto: Ofício 6652/2013 - PRC/PR
Anexos: Consulta AUDIN - MEI - preço e contribuição patronal.pdf

Boa tarde,

De ordem do Procurador-Chefe da PR/PR, Dr João Vicente Beraldo Romão,
segue anexo ofício 6652/2013-PRC/PR, para análise.

O documento PR-PR-00027747/2013 foi movimentado no único para
AUDIN/MPU.

Favor confirmar recebimento.

Obrigada
Mirna



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 6652/2013-PRC/PR
PR-PR-00027747/2013

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe
AUDIN - Auditoria Interna do MPU
Brasília - DF

Ref: Consulta - microempreendedor individual

Senhor Auditor Chefe,

Cumprimentando-o, com fundamento no item 5, letra "b", do Ofício-Circular AUDIN-MPU n° 03/2005, apresento a Vossa Excelência a presente **consulta**, nos seguintes termos:

A Procuradoria da República no Paraná, por meio de dispensa de licitação em razão do valor - artigo 24, II, da Lei n° 8666/93 -, pretende contratar serviço para realizar a readequação de pontos de energia, com a instalação de luminárias e tomadas para os equipamentos de ar condicionado, no interesse da PRM Apucarana.

Durante a cotação de valores, o menor preço - R\$ 840,00 - foi proposto por um **microempreendedor individual - MEI**.

Como consabido, em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**, prestador de serviço de **eletricidade**, a PR/PR terá de recolher a contribuição patronal de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos termos da IN RFB n° 1027, de 22/04/2010, que deu nova redação ao artigo 201 da IN RFB 971/2009, conforme segue:

"Art. 201. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III e o § 5º do art. 72, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (Renumerado com nova redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 20 de abril de 2010)

§ 2º A obrigação da empresa de reter a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher na forma do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, não se aplica a este artigo. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 20 de abril de 2010)"

Nesse contexto, questiona-se se a PR/PR, ao realizar o cotejo das propostas de preços apresentadas, deve levar em conta o percentual de 20% a ser recolhido por se tratar de MEI, ou deve desconsiderar esse acréscimo, usando como parâmetro para comparação, tão somente, o preço apresentado pelo prestador de serviço.

No caso em comento, caso se considere o acréscimo de tal percentual ao preço proposto, o MEI deixará de ter o melhor preço - passará a ter o custo de R\$ 1.008,00 - e, assim, a PR/PR se obrigará a contratar a empresa que apresentou o segundo melhor preço, a qual não se enquadra como MEI.

Atenciosamente,

MPF
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Signatário(a): JOAO VICENTE BERALDO ROMAO:738-2

Certificado: 121b1f181a5ec060

Data/Hora: 08/10/2013 17:03:43